



13.º Congresso Nacional dos Professores Carreira Docente Dignificada Condição de Futuro



Proposta 2019 Carta Reivindicativa sobre a Formação Contínua de Professores

A Educação é, atualmente, um campo de ação em constante mudança. Recentemente, temos assistido a alterações políticas que procuram impor-se através de mudanças de modelos organizacionais, curriculares, extracurriculares e outros. No sistema de formação contínua dos educadores e professores, a perplexidade pela ausência de rumo, de critérios de financiamento e orientação estratégica é um facto.

A arquitetura jurídica da formação contínua (Lei de Bases do Sistema Educativo; Ordenamento Jurídico da Formação dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário; Estatuto da Carreira Docente; Regime Jurídico da Formação Contínua) estabelece que esta deve ser suficientemente diversificada de modo a assegurar o complemento e atualização de conhecimentos e competências profissionais, bem como possibilitar a mobilidade e progressão na carreira docente.

Este quadro jurídico estabelece ainda o direito à formação e à informação para o exercício da função educativa, dando garantias de acesso a ações de formação contínua regulares, gratuitas e de qualidade, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais docentes, e ainda o apoio à autoformação.

A formação contínua constitui um direito e um dever dos educadores e dos professores, visando promover a atualização e aperfeiçoamento da atividade profissional, bem como a investigação aplicada e a divulgação da inovação educacional.

Os docentes desempenham um papel essencial na cultura da escola, mas a atual exigência de frequência de formação contínua, de apresentação de créditos ou de horas de formação certificada, como condição de progressão na carreira, tem vindo a desvirtuar o sentido do seu desenvolvimento profissional. Este enquadramento reflete um olhar desencantado sobre as propostas de formação anunciadas que teimam em não ouvir a voz experimentada dos professores para a resolução dos inúmeros problemas que o quotidiano escolar exige.

Assim, considera-se que:

- A formação contínua é uma condição necessária para a elevação da qualidade da educação e do ensino;
- A formação contínua deve visar a atualização pedagógica, científica e tecnológica, assim como intervir nos domínios da ética, dos valores e da cidadania;
- A formação contínua deve procurar acompanhar e refletir sobre o sentido das mudanças e da evolução da sociedade;
- A formação contínua deve centrar-se na escola e nos contextos de trabalho, tendo como

estratégia privilegiada a investigação colaborativa;

- A formação contínua deve realizar-se através de modalidades que promovam a reflexão sobre situações, problemas e contextos reais, onde os docentes sejam encarados como profissionais com conhecimento, saberes e experiências;
- A formação contínua de educadores e professores é um fator de valorização pessoal e profissional e deve compatibilizar o desenvolvimento do docente com o desenvolvimento do sistema educativo no seu conjunto.

A FENPROF reivindica:

- Uma formação contínua centrada na escola, tendo por base planos construídos a partir das reais necessidades do sistema e das escolas, dos docentes e das comunidades educativas;
- A diversificação e gratuidade da formação contínua;
- Uma formação contínua que promova a atualização pedagógica, científica e tecnológica e a reflexão sobre o desenvolvimento e transformação da sociedade;
- Uma efetiva participação dos docentes na construção dos planos de formação e no controlo da sua execução;
- O alargamento das dispensas para frequência de ações de formação contínua no respeito pela autonomia profissional dos docentes, nomeadamente em todo o horário semanal atribuído.
- No respeito por essa mesma autonomia, o fim da imposição da apresentação de 50% na dimensão científica e pedagógica;
- A adequação da oferta de formação à organização da vida escolar e às exigências de trabalho cooperativo (gestão escolar, horários de trabalho, organização pedagógica, outras condições de trabalho);
- O financiamento dos planos de formação, independentemente dos centros de formação, incluindo das organizações sindicais, em função da sua pertinência, qualidade e adequação às prioridades nacionais, previamente fundamentadas e negociadas;
- O reordenamento da rede dos CFAE para uma adequada resposta às necessidades concretas de formação;
- No quadro do reforço da autonomia dos centros de formação, o alargamento da possibilidade de acreditação de ações de formação de curta duração até ao limite de 11 horas;
- A responsabilização do Ministério da Educação pelo financiamento e elaboração de planos nacionais de formação fundamentados e negociados com as estruturas sindicais, que correspondam às necessidades gerais do sistema e que, em articulação com os CFAE, permitam encontrar os espaços e tempos oportunos para operacionalizar o princípio da formação centrada na escola.
- A ausência de formação contínua, disponibilizada pelos CFAE, em tempo útil e de forma gratuita, nunca poderá prejudicar ou penalizar, para efeitos de avaliação ou de carreira, os professores e educadores.

Lisboa, 12 de junho de 2019